



## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.26.08.2024

Aos 01 dias de outubro do ano de 2025, o **Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES**, inscrito sob o número de **CNPJ/MF. 28.715.986/0001-03**, sub sediado na Avenida Hermes Fontes, Nº 848, Suíssa, Aracaju/SE, CEP. 49.050-000, neste ato representado pela sua autoridade competente, o **Senhor ROBSON MARTINS DE LIMA**, inscrito sob o número de **Registro Geral (RG) 1447121 SEDS/AL**, e sob o número de **Cadastro de Pessoa Física (CPF) 027.445.574-98**, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos da **Resolução Nº 38/2023, de 23 de fevereiro de 2023**, do **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023**, da **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, aplicando-se subsidiariamente, a **Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Nº 10/2024**, **RESOLVE** registrar preços para futura aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CORRELATOS)**, constantes no edital do referido pregão, que passam a fazer parte deste *Termo de Contrato*, tendo sido a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita sob o número de **CNPJ/MF. 08.778.201/0001-26, Inscrição Estadual Nº 0096822-60**, sediada na **Rodovia Br-101, Norte s/Nº- KM 56.6, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP. 53.409-260**, classificada com o respectivo item e preço, conforme determinado no **Item 02** deste documento, neste ato representado pelo **Sr.(a) MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ**, inscrito(a) sob o número de **Registro Geral (RG) 635.326-2 SDS/PE**, e sob o número de **Cadastro de Pessoa Física (CPF) 056.537.014-67**, doravante denominado **CONTRATADA**.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do *Pregão Eletrônico Nº 10/2024* e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do fornecedor registrado.

### 01. DO OBJETO

1.1. O presente *Termo de Contrato* tem por objeto o fornecimento da **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (CORRELATOS)**, conforme o *Termo de Referência (Anexo I)* do edital do *Pregão Eletrônico Nº 10/2024*, parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação e homologação na plataforma de licitações *Bolsa Nacional de Compras – BNC* (<https://bnccompras.com/Home/Login>), o(s) item(ns) arrematado(s) pela *Contratada*, firmado(s) neste instrumento, é(são) o(os) constante(s) no *Anexo I* deste.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



[https://conivales.se.gov.br/](https://conivales.se.gov.br)



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



## CONIVALES

CONSELHO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

**2.1.1.** Todas as especificações do objeto contidas na *Proposta Financeira Final, Termo de Referência e Anexo I* desde documento, como descriptivo, unidade de medida, marca ou fabricante, quantidade, valor unitário, valor global, fator embalagem e procedência, vinculam a *Contratada*.

**2.2.** O valor total do presente *Termo de Contrato* é de **R\$ 15.142,56 (quinze mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

**2.3.** No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 03. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

**3.1.** O *Termo de Contrato* a partir da sua publicação, será utilizada pelo *Conselho Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES*, que atuará como *Órgão Gerenciador*.

**3.2.** Participam deste *Termo de Contrato*, os municípios integrantes do CONIVALES relacionados abaixo:

Cumbe

Riachão do Dantas

### 04. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência deste *Termo de Contrato* tem início na data de 01/10/2025 e encerramento em 30/11/2025, de acordo com as normas estabelecidas pela *Lei Nº 14.133/21*.

**4.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do CONIVALES para o exercício de 2025, conforme indicação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
<b>UNIDADE</b>	01001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRASCISCO - CONIVALES
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4004- GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>ELEMENTO</b>	339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



## CONIVALES

CONSELHO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

<b>SUBELEMENTO</b>	339030.36 – MATERIAL HOSPITALAR
<b>FONTE</b>	1600-0000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO – SUS – GOV. FEDERAL – CUSTEIO

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>UNIDADE</b>	01001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRASCISCO - CONIVALES
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4004 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE - <b>ATENÇÃO PRIMÁRIA</b>
<b>ELEMENTO</b>	339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SUBELEMENTO</b>	339030.36 – MATERIAL HOSPITALAR
<b>FONTE</b>	1500-1002 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE, RECUSO MUNICIPAL

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>UNIDADE</b>	01001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRASCISCO - CONIVALES
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4002 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – <b>GOV. FEDERAL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>
<b>ELEMENTO</b>	339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SUBELEMENTO</b>	339030.36 – MATERIAL HOSPITALAR
<b>FONTE</b>	1600-0000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO À FUNDO – SUS – GOV. FEDERAL – CUSTEIO

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>UNIDADE</b>	01001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRASCISCO - CONIVALES
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4002 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – <b>GOV. ESTADUAL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>
<b>ELEMENTO</b>	339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SUBELEMENTO</b>	339030.36 – MATERIAL HOSPITALAR
<b>FONTE</b>	1621-0000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - SUS - GOV. ESTADUAL - CUSTEIO

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>UNIDADE</b>	01001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRASCISCO - CONIVALES
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4002 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – <b>ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b>
<b>ELEMENTO</b>	339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SUBELEMENTO</b>	339030.36 – MATERIAL HOSPITALAR
<b>FONTE</b>	1500-1002 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE, RECUSO MUNICIPAL

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>UNIDADE</b>	01001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRASCISCO - CONIVALES
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – <b>GOV. FEDERAL - ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>
<b>ELEMENTO</b>	339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SUBELEMENTO</b>	339030.36 – MATERIAL HOSPITALAR
<b>FONTE</b>	1600-0000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO À FUNDO – SUS – GOV. FEDERAL – CUSTEIO

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>UNIDADE</b>	01001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRASCISCO - CONIVALES
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – <b>GOV. ESTADUAL- ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>
<b>ELEMENTO</b>	339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SUBELEMENTO</b>	339030.36 – MATERIAL HOSPITALAR
<b>FONTE</b>	1621-0000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO À FUNDO – SUS – GOV. ESTADUAL – CUSTEIO

## CONSELHO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



**CONIVALES**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>UNIDADE</b>	01001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRASCISCO - CONIVALES
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4003 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – TRANSF. FEDERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
<b>ELEMENTO</b>	339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SUBELEMENTO</b>	339030.36 – MATERIAL HOSPITALAR
<b>FONTE</b>	1659-3110 - TRANSF. FEDERAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - CUSTEIO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>UNIDADE</b>	01001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SAO FRASCISCO - CONIVALES
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	4004 - GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE – TRANSF. ESTADUAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>ELEMENTO</b>	339030.00 – MATERIAL DE CONSUMO
<b>SUBELEMENTO</b>	339030.36 – MATERIAL HOSPITALAR
<b>FONTE</b>	1659-3210 - TRANSF. ESTADUAL - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - CUSTEIO

**06. REAJUSTES E ALTERAÇÕES**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6.9.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



## CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

**6.10.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos casos de alteração unilateral impetrada pela administração, nos termos da alínea b do Inciso I do Art. 124 da Lei 14.133/2024.

**6.11.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.12.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 07. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**7.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da *Ordem de Fornecimento*, em remessa (única ou parcelada), nos endereços e horários descrevidos abaixo:

CUMBE	
<b>Endereço:</b>	Rua Presbítero João dos Santos, S/N, Centro, Cumbe/SE. CEP. 49.660-000.
<b>Horário de Funcionamento:</b>	De segunda à sexta-feira, das 07h às 17 horas.
<b>Responsável pelo recebimento:</b>	Jonas Leonardo Silva de Moura
<b>Ponto de referência:</b>	Próximo ao Mercado Municipal

RIACHÃO DO DANTAS	
<b>Endereço:</b>	Avenida Dr. Luiz Garcia, Nº 75, Centro, Riachão do Dantas/SE. CEP. 49.320-000.
<b>Horário de Funcionamento:</b>	De segunda à sexta-feira, das 07h às 13 horas.
<b>Responsável pelo recebimento:</b>	Maria Leilane Oliveira Simões
<b>Ponto de referência:</b>	Vizinho ao prédio da Prefeitura.

**7.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento.

**7.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto da nota fiscal.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales

**7.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, desde que comprovada a entrega de forma documental, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**7.6.** Todos os produtos deverão estar em conformidade com a *Ordem de Fornecimento* com a relação de itens ou de outro documento emitido pelo CONIVALES.

**7.7.** O recebimento dos bens, é responsabilidade dos *Coordenadores(as) Municipais de Atenção Básica*, ou qualquer outro servidor designado pelos *Secretários(as) Municipais de Saúde* dos municípios integrantes do CONIVALES.

**7.8.** Se a *Contratada* não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a atender a *Ordem de Fornecimento*, sem justificativa formal aceita pela *Contratante*, decairá seu direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

**7.9** Os responsáveis técnicos, endereços e horários de entrega relacionados no *Item 7.1*, poderão sofrer alterações futuras de acordo com a necessidade de cada município, desde que comunicados a *Contratada* na emissão da *Ordem de Fornecimento*.

**7.10.** A Contratada não está autorizada em entrar em contato diretamente com os servidores dos municípios integrantes do CONIVALES, salvo quando expressamente autorizado pela equipe técnica do CONIVALES.

**7.10.1.** Todo e qualquer eventual problema decorrente da execução do fornecimento dos itens contratados, deverá ser tratado diretamente com a equipe técnica do CONIVALES.

## 08. DA FISCALIZAÇÃO

**8.1.** Nos termos do Art. 117 Lei Nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.1.** Fica estabelecido por meio deste documento, que os *Coordenadores(as) Municipais de Atenção Básica*, ou qualquer outro servidor designado pelos *Secretários(as) Municipais de Saúde* dos municípios integrantes do CONIVALES, *atuaram como Fiscais dos Contratos (provídos desta licitação)*;

**8.1.2.** O *Fiscal* anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



**8.1.3.** Sempre que identificado qualquer irregularidade, o *Fiscal* notificará formalmente o CONIVALES, a fim de que o consórcio execute as sanções administrativas previstas no edital da licitação, bem como na legislação vigente.

## 09. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta de titularidade do contratado;

**9.2.** Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77/2022.

**9.3.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 2022.

**9.4.** Considera-se ocorrido o recebimento das notas fiscais, quando o órgão contratante atestar a execução integral do pedido, conforme a Ordem de Fornecimento.

**9.5.** As notas fiscais deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, documentação mencionada no Art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

**9.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.8.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**9.9.** Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação escrita do fornecedor;

**9.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.11.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



**9.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

**9.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

**9.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da *Contratante*:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar à *Contratada*, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da *Contratada*, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento à *Contratada* no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

**10.1.6.** O CONIVALES não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela *Contratada* com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da *Contratada*, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** São Obrigações da *Contratada/Fornecedor*:

**10.3.** A *Contratada/Fornecedor* deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.3.2.** Efetuar a entrega do objeto nas quantidades contratadas e faturadas;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales

**10.3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os *Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*;

**10.3.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.3.5.** Comunicar à *Contratante*, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de recebimento da *Ordem de Fornecimento*, os motivos que possivelmente a impossibilitem do cumprimento do fornecimento no prazo previsto, com a(s) devida(s) comprovação(ões);

**10.3.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3.7.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

**10.3.8.** Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

**10.3.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.10.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar no âmbito deste Consórcio, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade no âmbito de toda a Administração Pública, aplicado à todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (anos) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. Compensatória para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% do valor da contratação.

3. Compensatória para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 25% do valor do valor da contratação.

4. Compensatória para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor da contratação, podendo ser majorada em até 50%, observado o agravante do dano causado.

5. Compensatória para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor da contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor da contratação.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**CONSELHO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



## CONIVALES

CONSELHO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

**11.3.5.** No caso de inadimplemento no pagamento da multa no prazo fixado, o valor será corrigido monetariamente utilizando-se o índice IPCA, tendo como termo inicial da data de constituição do débito.

**11.3.6.** A autoridade competente do CONIVALES providenciará a inclusão do débito no CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria jurídica para inscrição na dívida ativa.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIVALES nº 22/2025, bem como no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CONSELHO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



**11.11.** Para aplicação de sanções em infrações não previstas na Resolução CONIVALES Nº 22/2025, aplica-se o disposto na Lei federal 14.133/21.

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE:** Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

**Contato:** (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **14. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e ARP anexo a este Contrato.

### **15. DAS VEDAÇÕES**

15.1. É vedado à *Contratada*:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este *Termo de Contrato* para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da *Contratante*, salvo nos casos previstos em lei.

### **16. DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela *Contratante*, segundo as disposições contidas na *Lei Nº 14.133, de 2021* e demais normas federais de licitações, contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei Nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **17. DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à *Contratante* providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos *Diários Oficiais* pertinentes, no prazo previsto na *Lei Nº 14.133, de 2021*.

### **18. DO FORO**

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste *Contrato*, será o da *Seção Judiciária do Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/SE*.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES**

**SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE**

**Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03**



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales



## CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente *Termo de Contrato* foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor que, após leitura e avaliada em conformidade, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

<b>Sr. ROBSON MARTINS DE LIMA</b> CONIVALES	<b>Sr. MARIA EMILIA DE SOUZA FERRAZ</b> REPRESENTANTE LEGAL



# CONIVALES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CONIVALES

SUBSEDE: Av. Hermes Fontes, nº 848, Suíssa - CEP: 49.050-000 - Aracaju/SE

 Contato: (79) 3025-0160 - CNPJ: Nº 28.715.986/0001-03



<https://conivales.se.gov.br/>



conivales@conivales.se.gov.br



@conivales\_



Conivales

PROCESSO: **01.26.08.2024..** - ADESÃO PE Nº 10/2024 CORRELATOS - CUMBE E RIACHÃO DO DANTAS

MODALIDADE:

Contrato: - DROGAFONTE LTDA

VALOR TOTAL: R\$ **15.142,56**

## ANEXO

Item	Descrição	Apresentação	Fabril	Fator Emb	Valor Unit	Qtd Total	Valor Total
22	ALGODÃO HIDRÓFILO, 100% PURO ALGODÃO MACIO E EXTRA ABSORVENTE, BRANCO, NÃO ESTÉRIL, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ROLO COM 500 GRAMAS. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	UNIDADE	NEVOA	1	13,2000	1.060	13.992,00
101	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, TECIDO 100% ALGODÃO COM RESINA ACRÍLICA IMPERMEABILIZANTE, MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL + ÓXIDO DE ZINCO E RESINA, COR BRANCA, 10 CM X 4,5 M, EM ROLO COM PROTEÇÃO DE PLÁSTICO. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE.	UNIDADE	MISSIN.&MISSINER	1	7,9900	144	1.150,56